



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Aprovado em 14/04/2023
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 05/2023

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 03/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Estabelece normas gerais sobre segurança escolar do Município de Rio dos Bois-TO”.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal; artigos 5º, incisos I da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar no Município de Rio dos Bois-TO.

Parágrafo único. A segurança escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino e, responsabilidade de toda comunidade e instituições públicas e privadas em todos os níveis.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - Elaborar e proceder à implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II - Conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

III - Proceder à monitorização dos sistemas de vigilância das escolas;

IV - Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

V - Organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;

AV. BERNARDO SAYÃO Nº114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179
EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

VI - Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

Art. 3º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende:

I - Controlar e registrar o acesso de todas as pessoas nas unidades e ensino do município através de câmeras de segurança ou outros meios disponíveis e adequados ao controle.

II – A instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino na rede pública municipal de Rio dos Bois-TO;

III – A disponibilização de guarda/vigilante nas escolas municipais de Rio dos Bois-TO, como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do município.

III - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade,

a:

a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) Retirada de entulhos;

f) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres e redutores de velocidade;

Art. 4º Caberá ao Poder Público, em parceria com as diretorias das escolas e com os pais dos alunos, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

AV. BERNARDO SAYÃO N°114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179
EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Art. 5º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por transgressões cometidas em desrespeito a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

Roberto Carlos Pereira Fragoso

Presidente

Raimundo Maurílio Alves dos Santos

1º secretário

Valdiley Pereira de Oliveira

2º secretário

10

10